



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO

CERTIFICADO, para os devidos fins que foi publicado no FLACARD desta prefeitura para que fosse dado a devida publicidade Sta. Cruz de Goiás 30/06/2022

Sec. De Administração

LEI N° 826/2022

DE 30 DE JUNHO 2022.

"Autoriza a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, dando as providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS


GO, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, artigos 50 e 70 I, Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, identificado pela sigla COMPIR, órgão colegiado permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo, para a orientação das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Igualdade Racial Da Mulher de Santa Cruz de Goiás.


Art. 2º O COMPIR tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação voltadas à promoção da *Igualdade Racial* e atuar no auxílio de políticas públicas voltadas à população negra e outros seguimentos étnicos da população, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre seus direitos junto aos órgãos do Município Santa Cruz de Goiás, direcionando-se no combate ao racismo, ao preconceito, à xenofobia ou qualquer forma de discriminação, para se reduzir as desigualdades nos campos econômico, cultural, político e social.

Art. 3º O COMPIR detém as seguintes atribuições:

- I. Auxiliar na promoção de políticas públicas voltadas à eliminação das discriminações que atingem a população negra, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e

 @governodesantacruz

 (64) 3472-1289

 fb.com/governodesantacruz

 governodesantacruzdegoias@gmail.com

Rua Padre Prego N°37 CENTRO.
CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás
CNPJ: 02.669.976/0001-87




GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS!
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO


cultural;

- II. Acompanhar, avaliar e subsidiar o desenvolvimento da Política e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, inclusive propondo a atualização da legislação sobre promoção da igualdade racial;
- III. Pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento de tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, ao preconceito, a outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;
- IV. Avaliar e manifestar-se, quando solicitado, sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que tange à Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com a elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e a implantação de metas e prioridades, visando assegurar as condições de igualdade à população negra e aos demais segmentos étnicos;
- V. Organizar, em conjunto com o Poder Executivo, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de avaliar a execução das políticas de promoção da igualdade racial;
- VI. Estimular a participação comunitária no controle da execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VII. Inscrever as entidades não-governamentais dos segmentos étnico-raciais e os programas por elas desenvolvidos, bem como manter atualizado o cadastro e o registro de informações sobre as citadas instituições;
- VIII. Acompanhar as ações de prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de promoção da igualdade racial, em consonância com as recomendações do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, sugerindo as adequações pertinentes;
- IX. Propor estratégias de acompanhamento, de avaliação, de fiscalização e a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da

 @governodesantacruz

 (64) 3472-1289

 fb.com/governodesantacruz

 governodesantacruzdegoias@gmail.com

Rua Padre Prego Nº37 CENTRO.
CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás
CNPJ: 02.669.976/0001-87



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS!
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

igualdade racial, visando à inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal para a população negra e para outros segmentos étnico-raciais do Município;

- X. Receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de qualquer pessoa ou entidade, em razão das violações dos direitos humanos da população negra e demais grupos étnico-raciais;
- XI. Recomendar a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade social da população negra e dos demais segmentos étnico-raciais, para contribuir na elaboração de políticas públicas que visem à eliminação do racismo, da discriminação racial e do preconceito;
- XII. Zelar pela implantação das deliberações das conferências internacionais, nacionais, estaduais e municipais de promoção da igualdade racial;
- XIII. Propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos contra a população negra e contra os demais segmentos étnicos;
- XIV. Zelar pelos direitos culturais e religiosos da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, especialmente pela preservação de sua memória, de suas tradições e de sua diversidade cultural constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;
- XV. Exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

Parágrafo único. O COMPIR poderá propor a realização de seminários, encontros e estudos sobre temas constitutivos de sua agenda e, quando solicitado, emitir parecer sobre propostas de convênios a serem firmados com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

Art. 4º - O COMPIR será composto por 4(quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão

 @governodesantacruz (64) 3472-1289

fb.com/governodesantacruz

governodesantacruzdegoias@gmail.com

Rua Padre Prego Nº37 CENTRO.
CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás
CNPJ: 02.669.976/0001-87



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS!
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

indicados pelo Poder Público e os outros 50% (cinquenta por cento) serão indicados pela sociedade civil organizada, na forma desta Lei, entre pessoas domiciliadas na circunscrição do Município de Santa Cruz de Goiás e em pleno gozo e exercício de seus direitos civis e políticos, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º A composição governamental, os critérios de escolha de membros de representação da sociedade civil e o funcionamento do Conselho poderão ser definidos em Decreto do Prefeito Municipal, sem prejuízo da aplicação imediata desta Lei.

§ 2º - Cada representante do COMPIR que esteja impossibilitado de comparecer às reuniões por motivos diversos previstos no Regimento Interno será representado por um suplente.


§ 3º - O COMPIR poderá solicitar auxílio e suporte técnico-administrativo para seu funcionamento, a exemplo de cessão de espaços físicos para suas reuniões.


§4º. A limitação à recondução ao mandato de membro do COMPIR, na forma do caput deste artigo, está limitada a 4 (quatro) anos consecutivos, a apenas os que estiverem na condição de titulares, de modo que, ultrapassado mais um período de mandato fora do COMPIR, aquele poderá, na sequência, ser mais uma vez nomeado como membro titular, iniciando-se, então, seu período de mandato com a permissão de uma recondução imediata.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I – 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Igualdade Racial Da Mulher, mediante aquiescência prévia do Prefeito Municipal;

II – 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, mediante aquiescência prévia do Prefeito Municipal.

 @governodesantacruz

 (64) 3472-1289

 fb.com/governodesantacruz

 governodesantacruzdegoias@gmail.com

Rua Padre Prego Nº37 CENTRO.
CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás
CNPJ: 02.669.976/0001-87



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será indicada pelas entidades dos Segmentos dos Quilombolas e a da ADASANC (Associação dos Amigos Santa Cruzanos), desde que legalmente constituídas e em funcionamento há no mínimo dois anos, no âmbito do Município Santa Cruz de Go, obrigatoriamente ligadas à promoção da igualdade racial:

- I – O segmento dos Quilombolas indicará dois membros titulares e dois suplentes;
- II – A ADASANC indicará dois membros titulares e dois suplentes.

Art.7º. O COMPIR poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º. O Regimento Interno será deliberado e aprovado pela maioria absoluta dos membros titulares do COMPIR e, em até 15 dias úteis, submetido à aprovação do Prefeito Municipal, o qual tem poder de veto e alteração das disposições propostas, no prazo também de 15 dias úteis.

Art. 9º. Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, durante seus mandatos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 10. O COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria dos membros.



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS
COMUNICAÇÃO 2023/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado pelo COMPIR no prazo de 90 dias de sua constituição, observando-se o disposto no art. 8º desta Lei.

Art. 12. Com a indicação dos membros titulares e suplentes do COMPIR na forma do art. 5º desta Lei, a nomeação dos mesmos se dará mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13. O desempenho e exercício da função de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, não gerando nenhum vínculo estatutário ou trabalhista com o Poder Público, sendo assim qualificado como serviço em colaboração gratuita em favor da Municipalidade e das entidades privadas que participam das atividades do COMPIR.


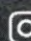

Art. 14. As deliberações ordinária do COMPIR serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho, salvo quanto à matéria prevista no art. 8º desta Lei.


Art. 15. Todas as reuniões do COMPIR serão públicas e sempre abertas a participação de quaisquer pessoas, podendo haver restrições ao acesso apenas quando houver comprovado risco à integridade física e psíquica de seus membros.


Art. 16. À Presidência do COMPIR compete:

- I. Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II. Dirigir as atividades do Conselho;
- III. Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV. Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 17. O Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será substituído (a) em suas faltas e impedimentos pelo (a)

  @governodesantacruz  (64) 3472-1289

 fb.com/governodesantacruz

 governodesantacruzdegoias@gmail.com

Rua Padre Prego Nº37 CENTRO.
CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás
CNPJ: 02.669.976/0001-87



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS!
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos, presidirá o Conselho o seu conselheiro (a) mais antigo; e caso existam dois nesta última condição, a presidência será exercida por aquele que for etariamente mais velho.

Art. 18 A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do Poder Público e o outro por um representante da sociedade civil organizada.

Art. 19. Ao Secretário-Geral do COMPIR compete:

- I. Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II. Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas as sessões do Conselho para deliberação;
- III. Manter um sistema de informações sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV. Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V. Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 20 - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario e o Secretário-Geral do COMPIR serão eleitos (as) pela maioria qualificada do Conselho.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Assistência Social da Igualdade Racial Da Mulher poderá prestar apoio técnico e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 22. O Poder Executivo do Município poderá arcar com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos (as) Conselheiros (as) e seus acompanhantes quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções, bem como pode, por ato do Prefeito, ceder local para a instalação do COMPIR.

@governodesantacruz

(64) 3472-1289

fb.com/governodesantacruz

governodesantacruzdegoias@gmail.com

Rua Padre Prego Nº37 CENTRO.
CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás
CNPJ: 02.669.976/0001-87



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS!
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. O Poder Executivo do Município poderá custear as despesas dos (as) Conselheiros (as) quando necessárias ao deslocamento e estadia dos mesmos em eventos de comprovado interesse do COMPIR e desde que previamente solicitadas e, assim, justificadas, mediante documentos e informações pertinentes ao evento solicitado.

Art. 24. O Poder Executivo poderá arcar com as despesas de realização e divulgação de campanhas públicas e para a realização de Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial, desde que previa e justificadamente requeridas pelo COMPIR, quando então comprovará o interesse público que justifique tais despesas.

Art. 25. Todas as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, observada a Legislação aplicável.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS GO, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2022.

ANGELO NATAL DA PAZ
Prefeito Municipal

@governodesantacruz (64) 3472-1289

fb.com/governodesantacruz

governodesantacruzdegoias@gmail.com

Rua Padre Prego Nº37 CENTRO.
CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás
CNPJ: 02.669.976/0001-87



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS!

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,



Cuida-se de Projeto de Lei que objetiva autorizar a criação, em auxílio às políticas públicas locais, do chamado COMPIR, Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o qual atuará como mediano entre o Poder Público e a população.


Para sua composição, serão indicados membros pela sociedade civil organizada e pela Administração Pública Municipal, para o exercício de atividades voltadas à identificação dos anseios e necessidades da população local, no que diz respeito à busca da erradicação da marginalização, preconceito e racismo contra a população.


Com efeito, pedimos aos nobres Edis pela análise, deliberação e aprovação do Projeto ora apresentado, porquanto a presente proposta destina-se como medida de se buscar à materialização dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana.

Cordialmente,


ANGELO NATAL DA PAZ
Prefeito Municipal

 @governodesantacruz  (64) 3472-1289

 fb.com/governodesantacruz

 governodesantacruzdegoias@gmail.com

Rua Padre Prego Nº37 CENTRO.
CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás
CNPJ: 02.669.976/0001-87